



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 657/2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO VESTIÁRIO DO CAMPO DE FUTEBOL DO SÍTIO DO MEIO, POR NOME DE “JOÃO GALDINO DE LIMA – CONHECIDO POPULARMENTE POR MARRINHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o vestiário do Campo de Futebol localizado no Sítio do Meio, no município de Camalaú/PB, denominado de “João Galdino de Lima – conhecido popularmente por Marrinha”, em reconhecimento à trajetória de vida e ao legado deixado pelo referido cidadão.

Art. 2º. A presente homenagem se justifica em virtude da conduta exemplar de João Galdino de Lima, popularmente conhecido como Marrinha, cidadão muito humilde, simples, honesto, trabalhador e profundamente respeitado por seus familiares, amigos e toda comunidade, em especial, pelas comunidades dos Sítios Roça Velha e Sítio do Meio, onde nasceu, residiu e faleceu.

Art. 3º. O agraciado, descendente de Quilombola, dedicou sua vida inteira ao trabalho árduo, braçal, buscando sempre prover com muito suor e sacrifício o sustento de sua família, vindo a falecer ainda muito jovem, deixando esposa, filhos, netos, e um legado marcado em sua memória, pelo caráter íntegro, homem de bem, gentil, que apesar de não ser letrado era educado, e sempre estava pronto para servir a sua comunidade numa demonstração de grande espírito de colaboração e solidariedade para com o próximo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 659/2025.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado e consolidado o quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Camalaú, nos termos do Anexo I desta Lei, visando a otimização da gestão de recursos humanos, a flexibilização das funções e a valorização do servidor público.

Parágrafo Único. O Anexo I apresenta a relação integral dos cargos efetivos, com as respectivas vagas providas e pendentes de provimento, com carga horária e remuneração, devendo as legislações posteriores atualizarem a situação dos quantitativos de vagas, providas e a prover, bem como fazer as devidas atualizações remuneratórias.

Art. 2º Para fins desta reestruturação, os cargos de igual natureza, complexidade e requisitos de investidura ficam agrupados por Áreas de Atuação e Níveis de Escolaridade, constituindo-se em carreiras, conforme detalhado no Anexo II, permitindo o desenvolvimento funcional dos servidores e a flexibilidade na alocação de pessoal.

Art. 3º Ficam criados na estrutura administrativa do quadro de pessoal efetivo os cargos a seguir, com respectivas cargas horárias, remuneração e requisitos para habilitação, nos Anexos I e II:

I - Assistente Social (Secretaria Municipal de Educação);

II - Auditor(a) Fiscal de Tributos (Secretaria Municipal de Finanças);

III - Farmacêutico(a) (Secretaria Municipal de Saúde);

IV - Médico(a) Veterinário(a) (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Zootecnia, Recursos Hídricos e Meio ambiente);

V - Psicólogo(a) Educacional (Secretaria Municipal de Educação).

Art. 4º Ficam definidas no Anexo II as atribuições gerais dos



servidores, constantes do quadro Anexo I, detalhando as responsabilidades e funções típicas de cada carreira, sem prejuízo das atribuições definidas em leis específicas que os regulamentam ou seus respectivos PCCR's.

Art. 5º As remunerações dispostas no Anexo I poderão ser corrigidas para permitir a recomposição de perdas inflacionárias, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12(doze) meses à data do reajuste, exceto a remuneração dos cargos que estão submetidos aos reajustes de acordo com as leis específicas que vierem a seguir as regras de um piso nacional.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo -se observar os efeitos do impacto orçamentário financeiro, demonstrado no Anexo III, em conformidade com o art. 16, I, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

DOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

CARGOS	VAGAS TOTAIS	VAGAS PROVIDAS	VAGAS A SEREM PROVIDAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	15	0	40h/sem.	R\$ 1.518,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17	17	0	40h/sem.	Piso Nacional
AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	0	5	40h/sem.	R\$ 1.518,00
ASSISTENTE SOCIAL (SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL)	1	0	1	30h/sem.	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL (SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO)	1	0	1	30h/sem.	R\$ 2.500,00
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	2	2	0	40h/sem.	R\$ 2.500,00
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	1	0	1	40h/sem.	R\$ 3.500,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2	2	0	40h/sem.	R\$ 1.518,00 + Lei Mun.nº651/2025
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5	5	0	40h/sem.	R\$ 1.518,00 + Lei Mun.nº619/2023
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	41	41	0	40h/sem.	R\$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GARI	10	10	0	40h/sem.	R\$ 1.518,00
BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	2	1	1	20h/sem.	R\$ 2.500,00
ELETRICISTA	1	1	0	40h/sem.	R\$ 1.518,00
ENCANADOR	3	3	0	40h/sem.	R\$ 1.518,00
ENFERMEIRO	7	1	6	40h/sem.	R\$ 1.518,00 + Lei Mun.nº619/2023
ENFERMEIRO PSF	2	0	2	40h/sem.	R\$ 1.720,00 + Lei Mun.nº619/23 + Lei Mun.651/25
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	1	0	40h/sem.	R\$ 2.500,00
FARMACÊUTICO	2	0	2	20h/sem.	R\$ 2.500,00
FISIOTERAPEUTA	3	1	2	30h/sem.	R\$ 2.500,00
MÉDICO PSF	1	0	1	40h/sem.	R\$ 4.999,00 + Lei Mun.651/25
MÉDICO VETERINÁRIO	1	0	1	20h/sem.	R\$ 3.636,00
MOTORISTA	15	15	0	40h/sem.	R\$ 1.518,00
NUTRICIONISTA	2	2	0	30h/sem.	R\$ 2.500,00
ODONTÓLOGO ENDODONTISTA	1	1	0	20h/sem.	R\$ 2.500,00 + Lei. Mun. 652/2025
ODONTÓLOGO PSF	2	0	2	40h/sem.	R\$ 2.500,00 + Lei. Mun. 651/2025



PEDREIRO	1	1	0	40h/sem.	R\$ 1.518,00
PORTEIRO	5	5	0	40h/sem.	R\$ 1.518,00
PROFESSOR	39	39	0	PCCR	PCCR
PROFESSOR DE ARTES	2	1	1	PCCR	PCCR
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	4	4	0	PCCR	PCCR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	3	2	1	PCCR	PCCR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	9	0	9	PCCR	PCCR
PROFESSOR DE HISTÓRIA	4	3	1	PCCR	PCCR
PROFESSOR DE INGLÊS	2	1	1	PCCR	PCCR
PROFESSOR FUNDAMENTAL I	35	29	6	PCCR	PCCR
PROFESSOR GEOGRAFIA	3	2	1	PCCR	PCCR
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	0	PCCR	PCCR
PROFESSOR MATEMÁTICA	5	5	0	PCCR	PCCR
PSICÓLOGO (SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE)	3	0	3	30h/sem.	R\$ 2.500,00
PSICÓLOGO (SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL)	1	0	1	30h/sem.	R\$ 2.500,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	1	0	1	30h/sem.	R\$ 2.500,00
PSICÓPEDAGOGO	1	0	1	30h/sem.	R\$ 2.500,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6	0	6	40h/sem.	R\$ 1.518,00 + Lei Mun.nº619/2023
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1	0	1	40h/sem.	R\$ 1.518,00
TRATORISTA	1	1	0	40h/sem.	R\$ 1.518,00
VIGILANTE	4	4	0	40h/sem.	R\$ 1.518,00
VIGILANTE SANITÁRIO (ACE)	6	5	1	40h/sem.	Piso Nacional



ANEXO II

Requisitos para Habilitação e Atribuições dos Cargos Públicos

Capítulo I

Requisitos de Habilitação por Cargo

I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 ASSISTENTE SOCIAL (SEC. AÇÃO SOCIAL): Graduação em Serviço Social + Registro ativo no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social).

1.2 ASSISTENTE SOCIAL (SEC. EDUCAÇÃO): Graduação em Serviço Social + Registro ativo no CRESS.

1.3 ENGENHEIRO AGRÔNOMO: Graduação em Agronomia ou Engenharia Agrônoma + Registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

1.4 AUDITOR(A) DE CONTROLE INTERNO: Graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia. Pode exigir Registro ativo no Conselho de Classe (CRC, CRA, etc.), dependendo da legislação local.

1.5 AUDITOR(A) FISCAL DE TRIBUTOS: Requisitos para Habilitação e Provimento - Os requisitos para se tornar e ser investido no cargo de Auditor Fiscal de Tributos exige possuir nível superior (graduação) completo, com diploma emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), especificamente nos cursos de Direito, Contabilidade, Administração, Economia, Engenharia (Geral), Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, Estatística ou Física.

1.6 BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO: Graduação em Biomedicina ou Farmácia com habilitação em Bioquímica/Análises Clínicas + Registro ativo no CRBM (Conselho Regional de Biomedicina) ou CRF (Conselho Regional de Farmácia).

1.7 ENFERMEIRO: Graduação em Enfermagem + Registro ativo no COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

1.8 ENFERMEIRO PSF: Graduação em Enfermagem + Registro ativo no COREN.

1.9 FARMACÊUTICO: Graduação em Farmácia + Registro ativo no CRF (Conselho Regional de Farmácia).

1.10 FISIOTERAPEUTA: Graduação em Fisioterapia + Registro ativo no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional).

1.11 MÉDICO PSF: Graduação em Medicina + Registro ativo no CRM (Conselho Regional de Medicina).

1.12 MÉDICO VETERINÁRIO: Graduação em Medicina Veterinária + Registro ativo no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).

1.13 NUTRICIONISTA: Graduação em Nutrição + Registro ativo no CRN (Conselho Regional de Nutrição).

1.14 ODONTÓLOGO PSF: Graduação em Odontologia + Registro ativo no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

1.15 ODONTÓLOGO ENDODONTISTA CEO : Graduação em Odontologia + Especialização ou Curso Aperfeiçoamento em Endodontia + Registro ativo no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

1.16 PSICÓLOGO (Sec. Saúde/Ação Social): Graduação em Psicologia + Registro ativo no CRP (Conselho Regional de Psicologia).

1.17 PSICÓLOGO EDUCACIONAL: Graduação em Psicologia + Registro ativo no CRP.

1.18 PSICOPEDAGOGO: Graduação em Psicopedagogia, ou Graduação em Pedagogia/Psicologia com Especialização em Psicopedagogia (o requisito varia conforme a lei municipal).

1.19 PROFESSOR (A) / em áreas específicas: Graduação em Licenciatura na área específica (Ex: Licenciatura em Matemática, História, Artes, etc.). Em alguns casos, exige -se apenas a Licenciatura Plena, a ser definido em edital.

1.20 PROFESSOR FUNDAMENTAL I / EDUCAÇÃO INFANTIL: Graduação em Licenciatura em Pedagogia.

II - Cargos de Nível Técnico

2.1 AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Ensino Médio completo + Curso Técnico em Saúde Bucal (TSB) ou o Curso de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) + Registro ativo no CRO.

2.2 AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Ensino Médio completo + Curso de Auxiliar de Enfermagem + Registro ativo no COREN (categoria Auxiliar).

2.3 TÉCNICO EM LABORATÓRIO: Ensino Médio completo + Curso Técnico em Análises Clínicas ou Laboratório + Registro ativo no respectivo conselho (CRBM, CRF ou outro, dependendo da área de atuação, a ser definido em edital).

2.4 TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Ensino médio completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro ativo no COREN (categoria Técnico).

III - Cargos de Nível Médio

3.1 AGENTE ADMINISTRATIVO: Ensino médio completo . O edital poderá exigir curso de formação ou experiência na área de atuação.

3.2 AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL: Ensino médio completo . O edital poderá exigir curso de formação ou experiência na área de cuidado.

3.3 VIGILANTE SANITÁRIO (ACE – Agente de Combate a Endemias): Ensino médio completo e residir no Município de Camalaú (PB).

3.4 VIGILANTE: Ensino médio completo + Curso técnico de vigilante.

3.5 PORTEIRO(A): Ensino médio completo.

IV - Cargos de Nível Fundamental

4.1 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE: Ensino Médio completo.



4.2 AUX DE SERVICOS GERAIS GARI / AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS: Ensino Fundamental Completo.

4.3 ELETRICISTA: Ensino Fundamental completo + Experiência comprovada ou Curso de Qualificação Eletricista Instalador, a ser definido em edital.

4.4 ENCANADOR: Ensino Fundamental completo + Experiência comprovada ou Curso de Qualificação na área, a ser definido em edital.

4.5 PEDREIRO : Ensino Fundamental Completo + Experiência comprovada ou Curso de Qualificação, a ser definido em edital.

4.6 TRATORISTA: Ensino Fundamental Completo + Habilitação (CNH) na categoria apropriada (C ou D), a ser definido em edital.

4.7 MOTORISTA: Ensino Fundamental Completo + Habilitação (CNH) na categoria exigida (D ou E) + Curso de Transporte Coletivo ou Cargas, a ser definido em edital.

Capítulo II Atribuições dos Cargos Públicos

V - Área de Serviço Social

ASSISTENTE SOCIAL (SEC. AÇÃO SOCIAL/EDUCAÇÃO):

Planejar, executar, monitorar e avaliar políticas e programas sociais voltados para o bem-estar coletivo e a integração social do indivíduo.

Realizar estudos socioeconômicos, emitir pareceres e laudos técnicos.

Prestar atendimento e orientação a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Trabalhar na defesa e garantia de direitos sociais (saúde, educação, moradia, etc.).

Na Ação Social, foca em programas como CRAS/CREAS. Na Educação, foca em questões de evasão escolar, violência, vulnerabilidade social de alunos e famílias, buscando a permanência e sucesso escolar.

VI - Área Administrativa e de Apoio

AGENTE ADMINISTRATIVO:

Executar tarefas administrativas de rotina: organização de arquivos, controle de documentos, digitação, recebimento e expedição de correspondências.

Prestar atendimento ao público interno e externo (telefone, balcão).

Realizar controle de materiais de estoque, auxiliar em processos de compras e licitações (parte documental).

Desenvolver trabalhos de pesquisa, análise e planejamento relacionados à administração geral.

Avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos públicos.

Verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos.

Acompanhar o cumprimento de metas e resultados.

Prestar consultoria para melhoria dos controles internos, prevenção e combate à corrupção e fraudes.

Elaborar relatórios e pareceres de auditoria.

6.2. AUDITOR(A) FISCAL DE TRIBUTOS

A função principal do Auditor Fiscal de Tributos é fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias e combater a sonegação fiscal, garantindo que as pessoas físicas e jurídicas paguem corretamente os impostos, taxas e contribuições devidas. As principais atribuições, exercidas em caráter privativo da carreira, incluem:

Fiscalização Tributária:

Verificar o cumprimento das obrigações tributárias principais (pagamento de tributos) e acessórias (declarações, livros fiscais, etc.).

Realizar auditorias e inspeções em estabelecimentos e documentos (contábeis, fiscais, financeiros) de contribuintes.

Fiscalizar mercadorias em trânsito e operações de importação e exportação (no caso federal - Auditor-Fiscal da Receita Federal).

Lançamento e Constituição do Crédito Tributário:

Identificar tributos não pagos ou irregularidades e constituir o crédito tributário mediante lançamento (Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, ou equivalente), cobrando os valores devidos e aplicando as penalidades previstas em lei.

Processo Administrativo -Fiscal:

Elaborar e proferir decisões em processos administrativos fiscais (impugnações, recursos) ou participar dessas decisões.

Atuar em processos de restituição de indébito e de reconhecimento de benefícios fiscais (imunidades e isenções).

Orientação ao Contribuinte:

Esclarecer dúvidas sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária (por meio de Consultas Tributárias e outros atos normativos).

Tecnologia da Informação:

Desenvolver e utilizar ferramentas de Tecnologia da Informação (TI) para o cruzamento de dados, análise de risco e seleção de contribuintes a serem fiscalizados.

Os requisitos para se tornar e ser investido no cargo de Auditor Fiscal de Tributos são estabelecidos pela legislação de cada ente federativo e detalhados nos respectivos editais de concurso público.

1. Habilitação/Escolaridade

O requisito essencial é possuir nível superior (graduação) completo. Na maioria dos concursos, o diploma é aceito em qualquer área de formação, desde que emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

6.1. PORTEIRO(A):

Zelar pela segurança e guarda das instalações públicas, controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos, identificar, orientar e encaminhar o público.

Receber e distribuir correspondências e encomendas, manter a ordem e a disciplina na portaria.

6.2. MOTORISTA:

Dirigir veículos automotores da administração pública, transportando servidores, pacientes, materiais ou equipamentos.

Zelar pela conservação e manutenção básica do veículo (combustível, limpeza, checagem de pneus e óleo).

Cumprir itinerários e horários estabelecidos e registrar viagens, despesas e ocorrências.

6.3. AUX. DE SERVICOS GERAIS GARI / AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS:

Executar trabalhos de limpeza, conservação e organização de áreas internas e externas, edifícios, instalações e utensílios.

Para Gari, especificamente, realizar a coleta de lixo, varrição de vias públicas, limpeza de bueiros e serviços de conservação e higiene urbana.

Auxiliar em atividades de copa (preparo e distribuição de café/água) e outras tarefas de apoio, conforme demanda.

VII - Área de Saúde

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (ACS):

Realizar o mapeamento da área de atuação. Cadastrar famílias e indivíduos, mantendo os dados atualizados.

Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças por

Ser o elo entre a equipe de saúde e a comunidade, identificando problemas e encaminhando -os.

Orientar a população sobre o uso adequado dos serviços de saúde.

7.2 AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD):

7.2.1 Auxiliar e instrumentar o Odontólogo durante as intervenções clínicas.

7.2.2 Organizar e executar atividades de higiene bucal individual e coletiva.

7.2.3 Processar filmes radiográficos, preparar o paciente para o atendimento e manipular materiais de uso odontológico.

7.3 AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

7.3.1 Prestar cuidados de enfermagem básicos aos pacientes, sob supervisão do Enfermeiro.

7.3.2 Auxiliar na higiene e conforto dos pacientes, realizar curativos simples.

7.3.3 Administrar medicamentos e realizar procedimentos, conforme orientação.

7.3.4 Monitorar sinais vitais e auxiliar na organização do ambiente de trabalho.

7.4 TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

7.4.1 Prestar assistência de enfermagem de nível médio, sob orientação e supervisão do Enfermeiro.

7.4.2 Executar ações assistenciais, terapêuticas e de prevenção, incluindo a administração de medicamentos de maior complexidade.

7.4.3 Participar do planejamento e avaliação da assistência de enfermagem.

7.5 ENFERMEIRO / ENFERMEIRO PSF:

3.5.1. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem.

3.5.2. Realizar consultas de enfermagem, prescrever cuidados e realizar procedimentos técnicos.

3.5.3. Participar da equipe de saúde no diagnóstico e tratamento de pacientes.

3.5.4. No PSF (Programa Saúde da Família), desenvolve atividades administrativas, educativas e assistenciais na Unidade de Saúde da Família e na comunidade, com foco na atenção primária, vigilância epidemiológica e sanitária.



7.1 BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO:

7.1.1 Realizar, interpretar e liberar laudos de exames laboratoriais (análises clínicas, microbiologia, imunologia, etc.).

Assumir a responsabilidade técnica pelo laboratório.

Realizar o controle de qualidade dos processos e reagentes.

Colaborar na vigilância epidemiológica e sanitária.

7.2 FARMACÊUTICO:

7.2.1 Atuar na Assistência Farmacêutica no SUS, garantindo o acesso e o uso racional de medicamentos.

7.2.2 Gerenciar o ciclo do medicamento (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação).

7.2.3 Prestar orientação ao paciente sobre o uso correto de medicamentos.

7.2.4 Participar de ações de educação em saúde e comitês de terapêutica.

7.3 FISIOTERAPEUTA:

7.3.1 Realizar a avaliação e o diagnóstico cinesiológico -funcional de pacientes.

7.3.2 Planejar e aplicar tratamentos fisioterapêuticos (reabilitação e prevenção) para restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e funcional dos pacientes.

7.3.3 Atuar em diferentes níveis de atenção (ambatório, domiciliar, hospitalar), com foco na recuperação motora e respiratória.

7.4 MÉDICO PSF:

7.4.1 Prestar assistência integral à saúde das famílias em sua área de atuação (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação).

Realizar consultas médicas na Unidade de Saúde da Família e visitas domiciliares.

Coordenar e integrar as ações da equipe de saúde da família.

Realizar procedimentos e encaminhamentos necessários.

MÉDICO VETERINÁRIO:

Atuar na Saúde Pública com foco na prevenção e controle de zoonoses (doenças transmitidas de animais para humanos).

Realizar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e de estabelecimentos relacionados.

Prestar assistência a animais em programas públicos e educar a comunidade sobre posse responsável e saúde animal.

NUTRICIONISTA:

Prestar assistência nutricional individual e coletiva.

Planejar, elaborar e avaliar cardápios para instituições públicas (escolas, hospitais, creches).

Realizar a avaliação nutricional de indivíduos e grupos.

Promover a educação alimentar e nutricional.

Controlar a qualidade e higiene dos alimentos.

ODONTÓLOGO PSF:

Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação).

Realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos e de urgência em saúde bucal na atenção primária.

Coordenar e participar de ações coletivas de promoção e prevenção de doenças bucais na comunidade.

7.13. ODONTÓLOGO ENDODONTISTA – CEO:

7.13.1 Realizar diagnóstico, planejamento e tratamento especializado das alterações da polpa dentária e dos tecidos periapicais, de acordo com a complexidade própria da atenção secundária em saúde bucal.

7.13.2 Executar procedimentos endodônticos especializados, incluindo tratamentos em dentes permanentes, retratamentos, urgências endodônticas e cirurgias paraendodônticas, conforme protocolos técnicos e de biossegurança.

7.13.3 Solicitar, realizar e interpretar exames complementares, tais como radiografias periapicais e exames de imagem correlatos, necessários ao diagnóstico e à condução terapêutica.

7.13.4 Registrar e acompanhar a evolução clínica dos casos atendidos, realizando monitoramento pós -tratamento e encaminhamentos quando houver necessidade de atenção de maior complexidade.

7.13.5 Integrar-se ao processo de referência e contrarreferência com a Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo comunicação adequada sobre casos encaminhados e devolutivas ao serviço de

7.13.6 Orientar pacientes quanto aos cuidados pré e pós -operatórios, medidas de prevenção e manutenção da saúde bucal relacionadas à endodontia.

7.13.7 Participar de ações de educação permanente, reuniões de equipe e atividades de qualificação em saúde bucal, contribuindo para a melhoria dos serviços do CEO.

PSICÓLOGO (Sec. Saúde/Ação Social/Educacional):

7.14.1. Realizar atendimento e acompanhamento psicológico individual e em grupo.

Na Saúde, foca em saúde mental, prevenção e tratamento de agravos.

Na Ação Social, atua no acompanhamento de famílias em vulnerabilidade social e em programas sociais (CRAS/CREAS).

No Educacional, atua na identificação de dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e na promoção do desenvolvimento socioemocional de alunos, auxiliando professores e a gestão escolar.

7.15 PSICOPEDAGOGO:

Atuar no diagnóstico, prevenção e tratamento de problemas e dificuldades de aprendizagem.

Desenvolver estratégias e intervenções pedagógicas para alunos com necessidades educacionais específicas.

Orientar professores, pais e a escola sobre as melhores práticas para a inclusão e o desenvolvimento pleno do aluno.

7.16 TÉCNICO EM LABORATÓRIO:

Realizar a coleta, recebimento, preparo e processamento de amostras biológicas para análise laboratorial.

Auxiliar o Bioquímico/Biomédico na execução de exames, garantindo a qualidade e o controle dos materiais.

Manter a organização e a limpeza do laboratório e equipamentos.

7.17 VIGILANTE SANITÁRIO (ACE – Agente de Combate a Endemias)

Executar ações de vigilância sanitária, como inspeção e fiscalização de estabelecimentos (alimentos, serviços de saúde, etc.) e produtos de interesse da saúde.

Realizar o controle de vetores e reservatórios de doenças na zona rural, como mosquitos e roedores.

Promover a educação sanitária e ambiental junto à comunidade.

VIII - Área de Infraestrutura e Serviços

Atuar no planejamento, execução e fiscalização de projetos de desenvolvimento rural sustentável.

Prestar assistência técnica e extensão rural a agricultores.

Promover o manejo de recursos naturais renováveis, controle de pragas, e melhoramento animal e vegetal.

Trabalhar com políticas públicas agrícolas e segurança alimentar.

8.2 ELETRICISTA / ENCANADOR:

Realizar a instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos (Eletricista) e hidráulicos/sanitários (Encanador) em prédios, equipamentos e instalações públicas.

Fazer diagnósticos de falhas, dimensionar materiais e garantir a segurança das instalações.

8.3 PEDREIRO:

Executar trabalhos de construção, reforma e manutenção de alvenaria em geral (fundação, paredes, pisos, revestimentos, telhados).

Realizar serviços de acabamento e reparos em obras públicas.

8.4 TRATORISTA:

Operar tratores e outros equipamentos agrícolas ou de terraplanagem.

Realizar serviços de preparo de solo, plantio, colheita, manutenção de estradas vicinais e outros serviços rurais ou de infraestrutura urbana.

Zelar pela manutenção e conservação do equipamento.

IX - Área de Educação

PROFESSOR (A) / PROFESSOR FUNDAMENTAL I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Ministrar aulas e mediar o processo de ensino -aprendizagem, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

Elaborar e executar planos de aula, programas e projetos pedagógicos.

Avaliar o desempenho dos alunos e o seu próprio trabalho.

Participar de reuniões pedagógicas e interagir com a família e a comunidade.

O foco varia conforme a etapa: Educação Infantil (cuidado e desenvolvimento integral de 0 a 5 anos), Fundamental I (anos iniciais, normalmente de 1ª a 5ª ano, com todas as disciplinas).

9.2 PROFESSOR DE ARTES / CIÊNCIAS / EDUCAÇÃO FÍSICA / HISTÓRIA /

